



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 074, de 25 de agosto de 2022.

Altera dispositivos da Resolução n.º 010/2019 CEPE/UFRR, de 30 de abril de 2019, que cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação - PRAEG, no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, e considerando o que consta no Processo Eletrônico n° 23129.012848/2022-54,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução n.º 010/2019-CEPE/UFRR, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino - PRAEN, no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

**Art. 1º** O Programa de Apoio ao Ensino – PRAEN, caracteriza-se pelo conjunto de programas e projetos no contexto da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação que buscam fomentar e financiar estudos com vista à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem na educação básica, no ensino técnico e tecnológico, superior, nas modalidades presenciais e a distância.

**Art. 2º** O PRAEN abrange institucionalmente iniciativas externas e internas à UFRR, no formato de programas e projetos gerenciados pela PROEG:

I - Programas Externos:

.....

d) E demais programas/ projetos de ensino criados pelas agências de fomento, MEC órgãos, empresas e/ou países estrangeiros.

II - Programas Internos:

.....



b) Programa de Bolsas de Mobilidade Acadêmica – PBMA da UFRR, tem por objetivo financiar a concessão de bolsas a discentes que tenham sido selecionados pelos programas existentes da UFRR para realização de mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

.....  
III - Projetos:

a) Projeto de Ensino, mantido pela UFRR e regulamentado por esta resolução, constitui-se de ações e estratégias didáticos metodológicos, que visam a melhoria do ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O PRAEN tem por objetivos:

.....  
II - aprofundar estudos do conteúdo programático visando a melhoria das condições de ensino;

.....  
IV - fomentar a formação de professores e estreitar as relações por meio de ações nas escolas públicas da educação básica;

.....  
VI - financiar projetos de ensino com ou sem a participação de discente bolsista ou voluntário, via edital,

VII - financiar despesas de custeio e/ou de capital que sirvam para a melhoria qualitativa do ensino de graduação, via edital.

CAPÍTULO III  
DA DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

**Art. 4º** Os projetos de ensino serão distribuídos em dois grupos:

I - Projetos de Ensino Focais, caracterizados por serem de curta duração e atenderem a demandas pontuais para o enriquecimento dos processos de ensino-aprendizagem,

II - Projetos de Ensino Estratégicos, caracterizados por serem de maior duração e atenderem aos objetivos estratégicos da UFRR com foco principal na interiorização, internacionalização e responsabilidade social da Universidade.

**Art. 5º** Os Projetos de Ensino Focais serão assim caracterizados:

I - Projeto de Ensino 1: com aporte de recurso financeiro para despesas de



custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;

II - Projeto de Ensino 2: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;

III - Projeto de Ensino 3: sem aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;

IV - Projeto de Ensino 4: sem aporte de recursos financeiros para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;

V - Projeto de Ensino 5: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital, sem a participação de discentes;

VI - Projeto de Ensino 6: sem aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital, sem a participação de discentes.

**Art. 6º** Os Projetos de Ensino Focais contemplarão um ou mais das ações/ atividades citadas a seguir:

I - desenvolver atividades e/ou materiais de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;

II - aprofundar estudos do conteúdo programático de componentes que visem à complementação da formação acadêmica e atendam às necessidades curriculares dos próprios cursos e unidades de ensino da UFRR;

III - apoiar estudos que busquem as causas de evasão e retenção dos cursos de graduação, bem como o desenvolvimento e o monitoramento de ações que visem mitigá-las;

IV - desenvolver atividades de ensino ou metodologias inovadoras associadas ao aprendizado;

V - propor metodologias inovadoras que elevem a qualidade de ensino;

VI - promover a integração entre as unidades de ensino da UFRR,

VII - desenvolver ações voltadas ao atendimento de alunos com deficiências e outros mecanismos de inclusão.

**Art. 7º** Os Projetos de Ensino Estratégicos serão assim caracterizados:

I. Projetos de Ensino de Interiorização;

II. Projetos de Ensino de Internacionalização,

III. Projetos de Ensino Baseados na Comunidade.

**Art. 8º** Os Projetos de Ensino Estratégicos contemplarão uma ou mais das ações/ atividades citadas a seguir:

I - atender a demandas de formação específicas identificadas pelas comunidades do Estado de Roraima;

II - estimular a captação de estudantes identificados com a comunidade, potencializando a fixação de futuros profissionais no interior do Estado de Roraima;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

III - estimular o intercâmbio de estudantes de outros países com a UFRR;

IV - estimular a imersão dos discentes nos diversos cenários de prática proporcionado pelas comunidades do Estado de Roraima;

V - oferecer estratégias curriculares, favorecendo a inserção dos discentes no mundo do trabalho nas diversas áreas de formação,

VI - estimular os estudantes a inovar e a empreender.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CADASTRO DOS PROJETOS DE ENSINO

**Art. 9º** As propostas de Projeto de Ensino Focal e de Projeto de Ensino Estratégicos deverão ser aprovadas no Conselho de Curso, antes de envio a PROEG.

**Art. 10.** Para cadastro de projetos, o coordenador não poderá estar inadimplente com a PROEG.

**Art. 11.** O projeto de ensino deve ser cadastrado na PROEG utilizando formulário próprio ou sistema da UFRR quando houver.

**Parágrafo único.** O projeto de ensino poderá ter a participação de professores, técnicos, estudantes e membros externos.

**Art. 12.** O Projeto de Ensino Focal e Projeto de Ensino Estratégicos poderão ter aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital.

**§ 1º** Os Projetos de Ensino que envolvam recursos financeiros internos só poderão ser cadastrados na PROEG, após seleção e aprovação por edital específico regulamentado e elaborado pela PROEG.

**§ 2º** O Projeto de Ensino Focal sem aporte de recurso financeiro poderá ser enviado à PROEG para cadastro, em fluxo contínuo, desde que atenda ao disposto nesta resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E BOLSISTAS

**Art. 13.** A seleção de projetos e programas externos do PROEG, com respectivo montante de bolsas e recursos, quando houver, serão efetivados por meio de chamadas dos respectivos órgãos financiadores.



**Parágrafo único.** A seleção interna dos bolsistas e voluntários destes programas, inclusive a partir da desistência ou desligamento de alunos, será realizada pelo coordenador do programa ou eventual comissão de seleção, por edital interno aprovado e publicado pela PROEG, a partir dos critérios estabelecidos pelas coordenações, com auxílio de técnico-administrativo da PROEG, o qual divulgará no site da Pró-Reitoria.

**Art. 14.** A seleção de programas e projetos internos do PRAEN, com respectivo montante de bolsas e recursos, será realizada por meio de edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, anualmente, sendo o número de vagas estabelecidas a partir da disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 15.** A duração do Projeto de Ensino Focal será de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

**Art. 16.** Os Projetos de Ensino Estratégicos terão a duração de um ciclo de formação do projeto proposto, podendo ser prorrogado por até a metade do ciclo seguinte.

**Parágrafo único.** O período do ciclo de formação depende da proposta de projeto a ser cadastrada, respeitando as legislações pertinentes.

**Art. 17.** A prorrogação do Projeto de Ensino deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto com no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o seu encerramento.

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

**Art. 18.** Compete ao Coordenador do Projeto de Ensino:

I – supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;

II – receber e encaminhar as correspondências, incluir ou excluir de participantes, solicitar cancelamento do projeto e enviar justificativas e relatórios, sendo responsável pelos trâmites de início, execução e término dos mesmos.

III – enviar relatório final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no cronograma do Projeto, contendo a apreciação do Conselho de Curso, para posterior envio à PROEG.



IV – encaminhar mensalmente, em data prevista em edital, o relatório mensal de acompanhamento discente bolsista para fins de frequência mensal.

**Art. 19.** Compete ao participante cumprir a carga horária, estabelecida em horas semanais, prevista no Projeto de Ensino.

## CAPÍTULO VIII DA PROEG

**Art. 20.** A PROEG promoverá eventos ou *workshops* temáticos com o intuito de divulgar os trabalhos desenvolvidos para a comunidade e estreitar laços entre os participantes de projetos cujos objetivos sejam semelhantes.

**Parágrafo único.** Os eventos serão organizados em formato, tempo de duração e conteúdo a ser estabelecidos a partir da natureza dos projetos aprovados e da disponibilidade orçamentária.

**Art. 21.** O coordenador do projeto indicará pessoas e conteúdo para que a PROEG em conjunto com a Coordenação de Comunicação (CoordCom) produza e divulgue vídeos e outros meios dos projetos desenvolvidos os quais serão disponibilizados no site e redes sociais oficiais da UFRR.

**Art. 22.** A PROEG poderá elaborar *edital para publicação de artigos ou e-books* para os projetos cadastrados.

**Art. 23.** A PROEG expedirá certificado de participação para servidores, membros externos e discentes com detalhamento da atividade/ projeto e do tempo de participação nos projetos.

**Parágrafo único.** Não será emitido nenhum tipo de documento pela PROEG para docentes, discentes ou servidores que não estiverem devidamente registrados no Projeto de Ensino conforme, estabelecido nesta Resolução.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.” (NR)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



**UFRR**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*

Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE